



**Processo nº** 32.194-0/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
**Assunto** Monitoramento  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 15-9-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 312/2020 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 342/2017. CONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE REVELIA. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. EXCLUSÃO DE RESPONSÁVEL DO POLO PASSIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA E AO CONTROLADOR INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.194-0/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e com os artigos 89, II, e 148, V, § 6º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.228/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto do Relator, em: **I) CONHECER** do presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) pela Prefeitura Municipal de Denise, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. Eliane Lins da Silva, do Controlador Interno, Sr. José Pedro dos Santos Neto, e do Sr. José Anibal Ilário dos Santos, Prefeito à época; **II) DECLARAR a revelia** do Sr. José Anibal Ilário dos Santos, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, e no artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007; **III) no mérito, DECLARAR A EXCLUSÃO** da Sra. Eliane Lins da Silva do polo passivo, por não possuir responsabilidade sobre as irregularidades em questão, uma vez que se encontrava afastada do cargo de Prefeita por determinação judicial; **IV) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** das determinações contidas nos itens 3.1 e 3.2 do Acórdão nº 342/2017 – TP, pelo Sr. José Anibal Ilário dos Santos, e o **CUMPRIMENTO** da determinação imposta pelo Acórdão nº 342/2017 – TP ao Sr. José Pedro dos Santos Neto; **V) APLICAR** ao Sr. José Anibal Ilário dos Santos (CPF nº 679.000.464-53) a **multa** no valor equivalente a **11 UPFs/MT**, em razão da caracterização da irregularidade descrita como NA 01, Diversas Gravíssima 01, descumprimento de determinação com prazo exarado por este Tribunal no Acórdão nº 342/2017 – TP, itens “3.1” e “3.2”, com fundamento no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 e no



artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007, com gradação dada pelo artigo 3º, I, “a” da Resolução Normativa nº 17/2016; e, **VI) DETERMINAR: a)** ao atual chefe do Poder Executivo, que cumpra o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 34/2016, deste Tribunal, para implementar e garantir, de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle definidas na MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes; e, quando constatadas deficiências nos controles internos administrativos definidos na MRC, que elabore um Plano de Ação com objetivo de implementá-los, efetivá-los e/ou aperfeiçoá-los; e, **b)** ao atual responsável pelo Controle Interno Municipal, que avalie o funcionamento dos controles internos administrativos implementados pelos gestores, devendo verificar, além da conformidade, a eficácia e a efetividade das atividades de controle definidas na MRC. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020) e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente



**LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator**  
**Conselheiro Substituto**

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
**Procurador-geral de Contas**